



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE JÓIA – PODER EXECUTIVO
“TERRA DAS NASCENTES”

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 008/2020

O MUNICÍPIO DE JÓIA - RS, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 89.650.121/0001-92, com sede na Rua Brasilina Terra, nº 101, na cidade de Jóia, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. ADRIANO MARANGON DE LIMA, casado, residente e domiciliado à Rua Fontana, nº 313, centro do Município de Jóia - RS, inscrito no CPF sob nº 00.797.710-81, em pleno e regular exercício de seu mandato, daqui em diante designado simplesmente como CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa **POSTO SANTA TEREZINHA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 87.723.417/0011-32, estabelecida Rua Brasilina Terra, nº 820, centro, Jóia – RS, neste ato representada por seu sócio, Sr. NESTOR RENE KOCK, inscrito no CPF sob nº 283.334.540-20, e Cédula de Identidade nº 5012528534, residente e domiciliado na Rua Padre Afonso Rodrigues, nº 1031, bairro Jardim das Palmeiras, na cidade Santo Ângelo - RS, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, tem justo e contratado, decorrente do **Pregão Presencial nº 02/2020**, a consecução do objeto descrito na cláusula primeira, regendo-se pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, principalmente nos casos omissos, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Fornecimento do item vencido na Licitação de Aquisição de Diesel tipo S10 e Gasolina comum para Manutenção da Frota Municipal, conforme descrito na tabela abaixo:

Item	Qtd	Produto	Marca / Modelo	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Fornecedor
2	10.600,00	OLEO DIESEL S10	CHARRUA	3,75	39.750,00	POSTO SANTA TEREZINHA LTDA
3	8.099,00	GASOLINA COMUM	CHARRUA	4,85	39.280,15	POSTO SANTA TEREZINHA LTDA



CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

2.1 No caso do item 01, após a solicitação da entrega do produto pelo Setor de Compras e Licitações, que será realizada via ligação ou *email* (indicado na proposta), a entrega deverá ser efetuada no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, sob pena das sanções previstas neste contrato;

2.1.2 O endereço de entrega do produto é junto a Garagem Municipal sito à Rua Brasilina Terra, 2595, Bairro 21 de Abril, Jóia – RS;

2.1.3 O material a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte, de acordo com as leis vigentes;

2.1.4 A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto;

2.2 No caso dos itens 02 e 03, a licitante vencedora deverá fazer a entrega diretamente no Posto, abastecendo os veículos do Município, quando solicitado, dentro do perímetro urbano, e coletada a assinatura do responsável pelo veículo (motorista);

2.3 Verificada a desconformidade de algum item do objeto, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo 48 (quarenta e oito) horas, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

2.4 A vigência do Contrato é para um período de 2 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. O valor total dos produtos equivale a R\$ 79.030,15 (setenta e nove mil e trinta reais e quinze centavos), sendo que o pagamento será efetuado num prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega dos produtos, na conta corrente em nome da Empresa que foi indicada na proposta, mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica (deve se referir a licitação), confirmação da entrega pelo fiscal do contrato;

3.2 O pagamento de quaisquer taxas e impostos ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato, bem como despesas com frete, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas pelo presente Contrato;

3.3 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE JÓIA – PODER EXECUTIVO
“TERRA DAS NASCENTES”

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA: DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 A presente despesa onerará o Elemento Econômico, do presente Exercício:

ORGÃO	Unidade	Projeto	Elemento
02	Gabinete do Prefeito	0201 2 3	Manutenção do Gabinete do Prefeito 3390300100 00 COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS
03	Secretaria de Administração	0301 2 5	Manutenção da Secretaria de Administração 3390300100 00 COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS
04	Secretaria de Finanças	0401 2 6	Manutenção da Secretaria de Finanças 3390300100 00 COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS
05	Secretaria de Obras e Saneamento	0501 2 7	Manutenção da Secretaria 3390300100 00 COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS
06	Secretaria Munic. de Educação e Cultura	0601 2 53	Manutenção do Ensino Fundamental 3390300100 00 COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS
06	Secretaria Munic. de Educação e Cultura	0608 2 159	Manutenção do Transporte escolar Salário 3390300100 00 COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS
06	Secretaria Munic. de Educação e Cultura	0608 2 160	Programa Nacional de Transporte Escolar 3390300100 00 COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS
07	Secretaria Municipal de Saúde	0703 2 79	Manutenção do Programa NASF 3390300100 00 COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS
07	Secretaria Municipal de Saúde	0703 2 88	Manutenção da Unidade Odontológica Móvel 3390300100 00 COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS
07	Secretaria Municipal de Saúde	0703 2 89	Manutenção das Atividades do pronto Atên 3390300100 00 COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS
08	Sec.Munic.Agricult.,Indús t.Com.e Turismo	0805 2 121	Manutenção do Departamento 3390300100 00 COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS
09	Sec.Munic.Trab.Cid.e Ação Social	0901 2 133	Manutenção da SMTCAS 3390300100 00 COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS
09	Sec.Munic.Trab.Cid.e Ação Social	0902 2 134	Manutenção do Conselho Tutelar 3390300100 00 COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS

CLÁUSULA QUINTA: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

5.1 DA CONTRATANTE:

5.1.1 Proceder o pagamento dos valores ora pactuados.

5.2 DA CONTRATADA

5.2.1 Entregar os produtos no local indicado e no prazo previsto;

5.2.2 Responsabilizar-se pelos custos de deslocamento para efetuar a entrega;

5.2.3 Manter-se com a Habilitação regular durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas contratuais, a contratada se submeterá as seguintes sanções:

a) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

b) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE JÓIA – PODER EXECUTIVO
“TERRA DAS NASCENTES”

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

c) Pela inexecução parcial: Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo período de 6 (seis) meses, o que acarretará em rescisão contratual;

d) Pela inexecução total: Multa de 12% (doze por cento) sobre o valor inadimplido, cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos, o que acarretará em rescisão contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 A CONTRATADA, reconhece os direitos da administração, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei federal nº 8.666/93. A rescisão deste contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA: DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

9.1 Os valores ora contratados poderão ser reequilibrados mediante comprovação de alteração de valor de mercado do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FISCAL

10.1 A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo da Servidora Fabiele Vianna Soares, Almojarife, Matrícula 1977-1, designada Fiscal, conforme Portaria nº 9.537/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Augusto Pestana (RS), para dirimir questões resultantes relativa a aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E, por estarem justos e concordes, as partes assinam o presente contrato em três vias de igual valor, teor e forma na presença de duas (2) testemunhas.

Jóia - RS, 10 de fevereiro de 2020.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE JÓIA – PODER EXECUTIVO
“TERRA DAS NASCENTES”

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MUNICÍPIO DE JÓIA
Adriano Marangon de Lima
Contratante

POSTO SANTA TEREZINHA LTDA
Fernando de Castro Kock
Contratada

Visto:

JANINE PASCOAL RAMOS
Assessora Jurídica
OAB/RS nº 100.495

Ciente:

FABIELE VIANNA SOARES
Fiscal do Contrato
Matrícula 1977-1

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____